ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

LEI Nº 1.669 **De 07 de Abril de 1997**

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIRO E TRASEIRO DOS AUTOMÓVEIS QUE CIRCULAREM PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO**, APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os ocupantes dos bancos dianteiros e traseiro dos automóveis particulares ou de aluguel, que circularem pelo Município de Araguaína, ficam obrigados a usar o cinto de segurança pelo Município de Araguaína, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º – Fica proibido aos menores de 10 (dez) anos viajar no banco dianteiro dos automóveis particulares ou de aluguel que circulam pelo Município de Araguaína.

Art. 3º – Fica estipulada multa de 102 (cento e Duas) UFIR para os proprietários de automóveis que infrigirem o disposto nesta lei.

Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará a Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente

suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 07 dias do mês de Abril do ano de 1997

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal